

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.937 de 24 de Abril de 2024

Nº de Páginas: 133

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	8
EDITAIS DE INTIMAÇÕES	13
AVISO DE LICITAÇÕES	15
HOMOLOGAÇÕES	16
TERMO DE RATIFICAÇÃO	17
RESOLUÇÃO	
FOZTRANS	
PORTARIAS	18
FUNDAÇÃO CULTURAL	19
PORTARIA	19
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
ERRATA	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	22
RESOLUÇÕES	22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
RESOLUÇÃO	25

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.478, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Levanta a caução estabelecida no inciso II, do art. 4° do Decreto n° 23.872, de 17 de junho de 2015, referente à implantação da arborização do Condomínio Royal Falls Yacht, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XIV, art. 4º, da Lei Orgânica do Município e na legislação específica sobre parcelamento e uso do solo, após tramitação pelos setores competentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 23.872, de 17 de junho de 2015, que aprova a planta do Condomínio e Arruamento denominado Condomínio Royal Falls Yacht;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 004/2024, emitido em 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, em 19 de abril de 2024; e

CONSIDERANDO, ainda, o contido na petição protocolizada sob nº 1.788, de 14 de janeiro de 2022, pela FLS Loteamentos Imobiliários Ltda.;

DECRETA:

Art. 1° Fica levantada a caução estabelecida no inciso II, do art. 4° do Decreto n° 23.872, de 17 de junho de 2015, referente à implantação da arborização, compreendendo o Lote n° (10.4.52.09) 1865, do Condomínio Royal Falls Yacht.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

DECRETO Nº 32.482, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Aprova planta de Caracterização, Unificação e Denominação de lotes.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 42.256, de 24 de julho de 2023, protocolado por Francerlei Ferreira Nottar;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares no 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Unificação e Denominação dos lotes abaixo especificados, situados no Distrito Industrial de Foz do Iguaçu, nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - Terrenos:

Lote nº 0365 (10.2.20.07.0365.001) – Superfície: $3.194,26 \text{ m}^2$ **Registro:** Matrícula nº 29.572, do Livro 02, do 2° Ofício.

Proprietária: Nottar e Nottar Ltda.

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 88°23'36" SE	60,03 m	Rua Projetada 1.
Sul	NW 86°38'59" SE	60,00 m	Lotes n ^{os} 1049 e 1079.
Leste	SW 03°21'01" NE	54,15 m	Lote nº 0425.
Oeste	SW 03°21'01" NE	52,32 m	Lote nº 0305.

Lote nº 1079 (10.2.20.07.1079.001) – Superfície: 1.500,00 m² **Registro:** Matrícula nº 29.586, do Livro 02, do 2° Ofício.

Proprietária: Nottar e Nottar Ltda.

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 86°38'59" SE	30,00 m	Lote nº 0365.
Sul	NW 86°38'59" SE	30,00 m	Alargamento Alameda Miguel Carvalho.
Leste	SW 03°21'01" NE	50,00 m	Lote nº 1049.
Oeste	SW 03°21'01" NE	50,00 m	Lote nº 1109.

Lote nº 1109 (10.2.20.07.1109.001) – Superfície: 1.500,00 m² **Registro:** Matrícula nº 29.587, do Livro 02, do 2º Ofício.

Proprietária: Nottar e Nottar Ltda.

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 86°38'59" SE	30,00 m	Lote nº 0365.
Sul	NW 86°38'59" SE	30,00 m	Alargamento Alameda Miguel Carvalho.
Leste	SW 03°21'01" NE	50,00 m	Lote nº 1079.
Oeste	SW 03°21'01" NE	50,00 m	Lote nº 1139.

II - Unificação:

Lote nº 0365 (10.2.20.07.0365.001) - Superfície: 6.194.26 m²

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa do Lote n^2 0305, confrontando-se com a Rua Projetada 1, no rumo de NW 88°23'36" SE e se mede 60,03m, atingindo a divisa do Lote n^2 0425, onde se toma uma deflexão para o rumo de NE 03°21'01" SW e se mede 54,15m, confrontando-se com o Lote n^2 0425, atingindo a divisa do Lote n^2 1049, onde se toma uma deflexão para o rumo de SE 86°38'59" NW e se mede 30,00m, confrontando-se com o Lote n^2 1049, atingindo a divisa do Lote n^2 0365, onde se toma uma deflexão par ao rumo de NE 03°21'01" SW e se mede 50,00m, confrontando-se com o Lote n^2 1049, atingindo a divisa com a Rua Alameda Miguel de Carvalho, onde se toma uma deflexão para o rumo de SE 86°38'59" NW e se mede 60,00m, confrontando-se com a Rua Alameda Miguel de Carvalho, atingindo a divisa do Lote n^2 1139, onde se toma uma deflexão para o rumo de SW 03°21'01" NE e se mede 50,00m, confrontando-se com o Lote n^2 1139, atingindo a divisa do Lote n^2 0305, onde se toma uma deflexão para o rumo de NW 86°38'59" SE e se mede 30,00m, confrontando-se com o Lote n^2 0305, atingindo a divisa do Lote n^2 0365, onde se toma uma deflexão para o rumo de SW 03°21'01" NE e se mede 52,32m, confrontando-se com o Lote n^2 0305, atingindo a divisa com a Rua Projetada 1, atingindo o ponto de partida deste roteiro.

- **Art. 2º** Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

DECRETO Nº 32.483, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Aprova planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação de lote.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 11.479, de 23 de fevereiro de 2024, protocolado por Renato Rios Pruner;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nos 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação do lote abaixo especificado, situado na Parte Norte do Patrimônio Municipal, nesta cidade, Município e comarca de Foz do Iguaçu — Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - Terreno:

Lote nº 1969 (10.4.03.30) – Superfície: 213.012,14 m² **Registro:** Matrícula nº 28.790, do Livro 02, do 2º Ofício.

Proprietários: Elfrida Carolina Pruner Fischer, Ingo Fischer e Renato Rios Pruner.

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa com o Lote 0729 e o alinhamento predial da Rua Francisco Fogaça do Nascimento, segue no azimute 179°54'05", medindo 440,00m, confrontando com a Rua Francisco Fogaça do Nascimento, atingindo o alinhamento predial da Rua Pedro Taffarel, onde toma-se uma deflexão para o azimute de 274°44'39" medindo 584,58m, confrontando com a Rua Pedro Taffarel e atingindo a divisa do Lote 1800, onde toma-se uma deflexão para o azimute de 359°54'06", medindo 440,00m confrontando com os Lotes 1800, 1010, atingindo a divisa do Lote 1117, onde toma-se uma deflexão para o azimute 94°42'54", medindo 265,39m, confrontando com o Lote 1117, onde toma-se outra deflexão para o azimute 94°46'06", medindo 319,19m, confrontando com os Lotes 1117, 0944, 0821 e 0729 e atingindo assim o início deste roteiro.

Observação: Foi desapropriado parte do Lote n° 1969 com área de 39.922,05m², conforme Matrícula n° 54.771, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2° Ofício.

Justificativa: As diferenças de rumos, medidas, confrontações e área de 3.991,75m² encontrada a menor que a matrícula foram constadas através de levantamento topográfico "in loco" e cálculos analítico.

II - Subdivisão:

Lote nº 1607 (10.4.10.07) – Superfície: 132.515,53 m²

Roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua Pedro Taffarel com a divisa do Lote 1800, onde toma-se uma deflexão para o azimute de 359°54'06", medindo 440,00m confrontando com os Lotes 1800, 1010, atingindo a divisa do Lote 1117, onde toma-se uma deflexão para o azimute 94°42'54", medindo 265,39m, confrontando com o Lote 1117, onde toma-se outra deflexão para o azimute 94°46'06", medindo 240,21m, confrontando com os Lotes 1117, 0944 e 0821 onde toma-se uma deflexão para o azimute 224°52'53", medindo 573,53m, confrontando com Parte do Lote 1969 (Faixa de Domínio Exist. da Rod. Br-277 sub-trecho), atingindo o alinhamento predial da Rua Pedro Taffarel, onde toma-se uma deflexão para o azimute de 274°44'39" medindo 98,75m, confrontando com a Rua Pedro Taffarel e atingindo assim o início deste roteiro.

Observação: Foi desapropriado parte do Lote n° 1969 com área de 39.922,05m², conforme Matrícula n° 54.771, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2° Ofício.

Lote nº 1359 (10.4.11.12) - Superfície: 80.496,61 m²

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa do alinhamento predial da Rua Francisco Fogaça do Nascimento com o alinhamento predial da Rua Pedro Taffarel, onde toma-se uma deflexão para o azimute 274°44'39", medindo 383,21m, confrontando com a Rua Pedro Taffarel, atingindo Parte do Lote 1969 (Faixa de Domínio Exist. da Rod. Br-277 sub-trecho) onde deu-se uma deflexão para o azimute 44°50'06" NE medindo 549,14m, confrontando com Parte do Lote 1969 (Faixa de Domínio Exist. da Rod. Br-277 sub-trecho) e atingindo a divisa do alinhamento predial da Rua Francisco Fogaça do Nascimento, onde se toma uma deflexão no azimute de 180°43'07", medindo 421,15m. confrontando com a Rua Francisco Fogaça do Nascimento e atingindo assim o início deste roteiro.

Observação: Foi desapropriado parte do Lote n^{0} 1969 com área de 39.922,05m², conforme Matrícula n^{0} 54.771, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2^{0} Ofício.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

DECRETO Nº 32.485, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho, nos termos do disposto no art. 2° da Lei Complementar n° 412, de 14 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao solicitado no Memorando Interno nº 20573, de 16 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho, nos termos do disposto no art. 2° da Lei Complementar n° 412, de 14 de dezembro de 2023, com o objetivo realizar novos estudos atuariais para avaliação dos impactos na Previdência e nas finanças do Município, relacionados aos efeitos da Instrução Normativa n° 2145/2023, da Receita Federal do Brasil, bem como da relação do crescimento da Folha de Pagamento e arrecadação de Imposto de Renda retido na fonte da Administração Direta e Indireta, a partir de 2025.
- Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho, de que trata o art. 1º deste Decreto, terá a seguinte composição:
- I Representantes dos servidores ativos:
- a) Darlei Finkler Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Nilton Aparecido Bobato Secretaria Municipal de Transparência e Governança;
- c) Reginaldo Adriano da Silva FOZPREV;
- d) Sergio Adriano Romero Câmara Municipal;
- e) Rute Mecias da Costa SINPREFI;
- f) Aldevir Hanke SISMUFI.
- II Representantes dos servidores inativos:
- a) Elizeu Liberato;
- b) Kelly Renata Mariani Kozievitch.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do servidor Darlei Finkler.

- **Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho poderá requerer estudos atuariais e dados financeiros junto ao FOZPREV, bem como dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e outras informações necessárias junto à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal da Administração.
- **Art. 4º** O Grupo Técnico de Trabalho terá o **prazo de 60 (sessenta) dias** para apresentação de estudos, bom como do relatório com diagnóstico situacional.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 32.486, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5° , *caput*, da Lei n° 5.366, de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal n° 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao solicitado no Memorando Interno n° 21505, de 22 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.
- **Art. 3º** O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.486

ANEXO I - SUPLEMENTA	\ÇÃO		
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	VALOR
Unidade	02	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática	27.812.0540.2084	Participação e Sediação de Eventos Esportivos Oficiais	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	382.000,00
Justificativa: Recursos	oara Contrapartida d	a Iluminação da Pista de Atletismo, Meu Campinho Jar	dim Central e
Construção do Ginásio do			
TOTAL DA SUPLEMENT	AÇÃO		382.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO			
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	VALOR
Unidade	02	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E	
		LAZER	
Funcional Programática	27.812.0540.2084	Participação e Sediação de Eventos Esportivos Oficiais	
Natureza da Despesa	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte de Recursos	1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	382.000,00
Justificativa: A anulaç	ão do saldo orçame	entário não acarretará impactos, visto que os saldos di	sponíveis nas
dotações são adequados	para atender aos obj	etivos planejados.	
TOTAL DA ANULAÇÃO			382.000,00

ANEXO III - SALDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS		
Anulação	113.196.086,24	100,00%
Saldo utilizado até 22/04/2024	52.072.633,84	46,00%
Valor da Suplementação	382.000,00	0,34%
Saldo para Suplementação	60.741.452,40	53,66%

Justificativa: A autorização para o Chefe do Poder Executivo proceder à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, por ato próprio, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no orçamento-programa para o exercício financeiro de 2024 está disposta no *caput* do art. 5º da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

PORTARIA Nº 78572

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária n^2 5.275, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento ao Memorando Interno n^2 20787, de 17 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Constituir Comissão Especial com o fim específico de elaboração de ETP, visando definir o escopo da operação de serviços lotéricos no Município de Foz do Iguaçu, através de quaisquer meios permitidos na legislação e/ou na regulação, por meio de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), considerando que o modelo a ser apresentado deverá considerar a conjugação das diversas modalidades lotéricas permitidas para a exploração de forma exclusiva por um único operador, buscando os benefícios da sinergia e eficiência do conjunto.
- **Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão, de que trata o art. 1º desta Portaria, os servidores abaixo nominados:
- I Willian Simão Soares de Souza, matrícula nº 21028.01, Educador Social Pleno;
- II Diogo de Oliveira Perissoli, matrícula nº 18728.01, Assistente Administrativo Especialista; e
- III Jakeline Coelho Bonamigo, matrícula nº 22897.01, Agente Administrativo Júnior.

Parágrafo único. A presente comissão será coordenada pela servidora Jakeline Coelho Bonamigo.

- Art. 3º Os trabalhos desta Comissão deverão ser realizado no período de 2 a 17 de maio de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78589

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 21434, de 22 de abril de 2024, emitido pela Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 76.434, de 26 de abril de 2023.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Marcos Antonio Jahnke
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA N° 78591

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 21525, de 22 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Prorrogar, por mais **99 (noventa e nove) dias**, a licença maternidade concedida por meio da Portaria nº 77822, de 8 de dezembro de 2023 e prorrogada pela Portaria nº 78324, de 21 de março de 2024, na parte que trata da servidora **Nathalia Alexandra Araújo, matrícula nº 20835.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil Nível III.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 8de maio de 2024 a 13 de agosto de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78594

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos arts. 33 e 35 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21309, de 19 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Revogar a Portaria nº 78285, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº4910, de 18 de março de 2024, na parte que trata do servidor **Ivan Luiz Schmidt,matrícula nº 8787.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78598

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município, para atender aos fins previstos no art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 19 de abril de 2006, no Decreto nº 23.926, de 3 de julho de 2015 e, em atendimento à petição protocolada sob nº 18489, de 19 de março de 2024 e ao Memorando Interno nº 21700, de 23 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal daAdministração;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao acervo funcional da servidora **Marizete Martirns, matrícula nº 14135.01**, detentora do cargo efetivo de Subinspetora, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, o tempo de contribuição no total de **1 (um) ano**, referente ao período de 01/07/1988 a 30/06/1989, constante da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 15/03/2024 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob o Protocolo nº 19021080.1.00014/24-7 ao NIT 1144061465-7, com contribuições vertidas ao Regime Geral de PrevidênciaSocial (RGPS), somente para efeito de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78601

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atenção à petição protocolada sob o nº 21873, de 2 de abril de2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Jucenir Lúcia Bender, matrícula nº 15159.02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro(a) Escolar Classe I, do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu.
- Art. 2º Declarar vago o referido cargo.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a **9 deabril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78602

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atenção à petição protocolada sob o nº 24854, de 15 de abril de2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Camila Tochetto Wollmann, matrícula nº 23838.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Júnior, do Grupo Ocupacional Profissional.
- Art. 2º Declarar vago o referido cargo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78603

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atenção à petição protocolada sob o nº 24932, de 15 de abril de2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **Marlon Barquez de Assis, matrícula nº 23660.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social Júnior, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.
- Art. 2º Declarar vago o referido cargo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78604

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atenção à petição protocolada sob o nº 26875, de 22 de abril de 2024:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Camila Tocheto Azeredo, matrícula nº 23064.02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola Nível I, dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.
- Art. 2º Declarar vago o referido cargo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 19 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78608

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidaspelo inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 240, em conformidade com os arts. 244 e 245, todos contidos na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21841, de 23 de abril de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância objetivando apuração dos fatos apresentados nos memorandos 20440/2024 e 21497/2024, que tratam de atuação de Procurador(a) do Município que atuou em processo judicial que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **Art. 2º** A Comissão de Sindicância será integrada pelos servidores **Carlos Roberto Gomes Salgado**, Procurador do Município Consultor, **Marcelo Bernardo da Silva**, Professor Nível III e **Lucienne dos Anjos Nascimento**, Assistente Administrativo Sênior, para, sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0506/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "YJ 810281466 BR por haver sido firmado por terceiro", INTIMA o (a) contribuinte CHUNG CHANG do Auto de Infração nº. 1505/2023, lavrado em 07 de fevereiro de 2023, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO - SMFA/DIFI/DVFOR/REVISIONAL - Nº: 1505/2023

AUTUADO (A)	CHUNG CHANG
CPF / CNPJ	852.781.909-06
ENDEREÇO	AV. COSTA E SILVA, 1199 – CASA 06 – CEP: 85.863.762
LOCAL DA INFRAÇÃO	AV. PEDRO BASSO, 107 – ALTO SÃO FRANCISCO
INSCRIÇÃO IMOB.	10.1.30.08.0261.001

Descrição fática: O proprietário/responsável pelo imóvel não cumpriu a Notificação N.º 5055/2022, ou seja, não providenciou a construção da **calçada padrão** em toda a extensão da testada do referido imóvel, de acordo com os padrões previstos na Lei nº 3.144/2005, no prazo estabelecido na notificação.

Legislação e dispositivos legais aplicados: 68, 69, 70 e 77 da Lei nº 3144/2005.

Previsão legal da multa: Art. 77, inciso II, §1º da Lei 3144/2005 – 1 UFFI (uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), por metro linear da testada do imóvel, quando se tratar de calçada do Tipo 02 - Vias de Comércio e Serviços.

			Cálculo: 13,00 x 107,72
<u>Multa</u>	Uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu = R\$ 107,72	Medida (Metro linear da testada): 13.00	VALOR TOTAL DA MULTA (R\$) =
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1.400,36

- 1. Redução da Multa: A multa imposta no presente auto de infração poderá ser paga com os seguintes descontos (Art. 249, da Lei Complementar nº 082/2003):
- a) em 70% (setenta por cento), desde que paga até o 15º (décimo quinto), contados da data do recebimento do presente auto de infração.
- b) em 50% (cinquenta por cento) desde que paga entre o 16° (décimo sexto) e o 30° (trigésimo) dia subsequente ao dia do recebimento do presente auto de infração.

ATENÇÃO: Somente fará jus a uma das reduções acima especificadas aquele que fizer o pagamento voluntário em um dos prazos citados, renunciando, nesta situação, ao direito de defesa, ou seja, **não fará jus à redução da multa o autuado que optar pela interposição de impugnação/defesa contra o ato administrativo.**

- 2. <u>Defesa</u>: O autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do presente auto de infração para, querendo, apresentar defesa, protocolizada no Protocolo Geral do Município (artigo 80, da Lei nº 3.144/2005).
- 3. **Processo Administrativo**: Como estabelece o artigo Parágrafo único, do artigo 80, da Lei nº 3.144/2005, o processo administrativo seguirá o rito previsto na Lei Complementar n.º 082/2003, artigos 208 e seguintes.
- 4. O pagamento da multa nos casos de protocolização de defesa/impugnação: Julgada a defesa improcedente pela instância competente, a multa será ratificada, sendo o autuado intimado a recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5. <u>Atualização monetária da multa:</u> Caso não seja efetuado o pagamento na data devida, o valor será atualizado monetariamente, nos termos dispostos nos artigos 83 e 92, da Lei Complementar nº 082/2003.
- 6. Art. 79, da Lei nº 3.144/2005: A aplicação das penalidades de multa não isentam os autuados da execução das obras necessárias para a perfeita adequação e/ou recomposição das calçadas conforme disposto nesta lei.

7.	<u>Em</u>	caso	de	reincidência	_as	multas	serão	cominadas	em	dobro,	conforme	art.	77,	V	da
Lei	nº 3.1	144/200)5.												
			Foz	do Iguaçu,	_07_	/_	fevere	eiro/_	_2024	4, à	s9:	00		hor	ras.

Edson Luis Cemin Jur

Agente Fiscal de Preceitos

Matrícula: 9755.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0507/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "exauridas as formas ordinárias de localização e intimação do(a) notificado(a)", INTIMA o (a) contribuinte ESPÓLIO DE HUSSEIN MOHAMED TEIJEN da Notificação nº. 2061/2022, lavrada em 07 de março de 2022, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - Nº. 2061/2022

NOME/RAZÃO	ESPÓLIO DE HUSSEIN MOHAMED TEIJEN
CPF/CNPJ	242.263.359-53
ENDEREÇO	TRAVESSA CRISTIANO WEIRICH, 304 APTO. 304
BAIRRO / CIDADE	CENTRO
INSC. IMOBILIÁRIA	10.1.36.08.0402.001 156 N°. 16367/2022
LOCAL DO IMÓVEL	RUA NAIPI, 765 ESQUINA COM A RUA XAVIER DA SILVA CENTRO (ZONA C)

Fica o contribuinte e/ou responsável acima, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel, nos termos dos Artigos 68 a 70, 74 e 82, da Lei 3.144 de 14 de dezembro de 2005.

<u>Prazo para realizar a construção da calçada:</u> Dá-se o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do Artigo 77, da Lei 3.144/2005.

Obs: Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da LC 3.144/2005.

<u>Dúvidas na execução:</u> Consultar — Cartilha do Cidadão nº. 02 — Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), está à disposição dos proprietários de imóveis, na Secretaria Municipal da Fazenda ou no **FOZTRANS**, na Rua Edgar Schimmelpfeng nº. 2800 - Parque Presidente (anexo a Guarda Municipal) — Telefones: (45) 3521-1619 ou 3521-9609.

roz do iduacu. U/ de marco de zi	-oz do Iguacu.	marco de 20	de	07	Foz do Iguaçu,
----------------------------------	----------------	-------------	----	----	----------------

Agente Fiscal de Preceitos

José Gotardo Ceriotti

Mat. 10310.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0508/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "responsável pela obra recusou-se a receber a notificação", INTIMA o (a) contribuinte HELBERT CARDOSO TEIXEIRA SANTOS da Notificação nº. 25614/2024, lavrada em 17 de abril de 2024, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO N° 25.614/2024

NOME/RAZÃO	HELBERT CARDOSO TEIXEIRA SANTOS
CPF/CNPJ	704.063.936-05
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES Nº S/N – CENTRO
CIDADE	FOZ DO IGUAÇU – PR
INSC. IMOBILIÁRIA	10.1.52.14.1084.001
LOCAL DO IMÓVEL	ALAMEDA ITAQUI № 45 – CENTRO
REFERÊNCIA	SUPERVISOR DVFOR

Fica o proprietário (a) e/ou responsável acima descrito <u>NOTIFICADO</u> a **PARALISAR AS ATIVIDADES DA OBRA/DEMOLIÇÃO**, devendo apresentar os documentos e aguardar a **DELIBERAÇÃO** para continuidade. Nos termos do artigo 311 da Lei Complementar n.º 3 de 16 de Julho de 1991 (Código de Obras). A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode abaixo.



Foz do Iguaçu, __17___ de ____abril____ de 2024.

Thiago Sotello

Agente Fiscal de Preceitos

Matrícula 22.819.01

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará as seguintes licitações:

Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo Administrativo: 20600/2024

Objeto: Contratação de empresa para construção do Ginásio Cidade Nova, localizado na Rua Engenheiro Augusto Araujo, n° 991, Loteamento Jardim Cidade Nova, CEP: 85870-701, no Município de Foz do Iguaçu/PR, em cumprimento ao convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF), no regime de contratação integrada, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 05 de agosto de 2024, às 09h00min.** O edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG 987563) e http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx - Portal da Transparência). Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07h30min às 13h30min de segundafeira à sexta-feira, pelo telefone/WhatsApp (45) 2105-1370 ou pelo e-mail nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail).

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2024.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 016/2024 - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 7001/2024

OBJETO: Aquisição de viaturas de propulsão elétrica, devidamente caracterizadas, para uso operacional da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Segurança Pública − SMSP de Foz do Iguaçu - PR., conforme Convênio SENASP/MJSP nº 00187/2023 - Transferegov.br nº 950881/2023 Processo № 08020.005563/2023-62 e de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: O valor máximo da presente licitação é R\$ 1.825.549,86 (um milhão oitocentos e vinte cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Abertura e avaliação das propostas: 15 de maio de 2024, às 08h30min horas.

O edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 99997-3355 ou pelo e-mail ou pregoeirajulianafoz@gmail.com.

Juliana Penayo de Melo **Pregoeira**

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município exarado no parecer jurídico nº 289/2024, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº 007/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico, glicosado, glicofisiológico, Manitol e Ringer Lactato para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, para um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - ITENS 1, 5, 7, 8, 9 e 10; FARMA VISION IMPORTACAO E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA – ITEM 4; LABORATORIOS B BRAUN S/A – ITENS 2, 3, 6, 11 e 12; que ofertaram o menor preço para o objeto da licitação. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município **exarado no parecer jurídico nº 283/2024**, **adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº 008/2024**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), de Equipamentos de Frequência Modulada (FM), Sistema de Microfone Remoto (SMR); destinados aos pacientes do SUS conforme Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012, Portaria 1274 de 2013 e Instrutivos de Reabilitação do Ministério da Saúde (Agosto 2020), para um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA – Grupos 01 e 02; STARKEY DO BRASIL Grupo 03**; que ofertaram o menor preço para o objeto da licitação. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 58, autuando com o número de processo administrativo nº 284/2024., exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo o objeto refere-seà 01 (uma) Participação do Município com stand no XLI CONGRESSO BRASILEIRO DE GUIAS DE TURISMO e Expo Rotas & Roteiros, com montagem padrão

EM FAVOR: SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO G. DO SUL RS

CNPJ Nº 92.247.071/0001-01

VALOR: R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, a Resolução nº 004/2024 - SMED de 23/04/2024, publicado no diário oficial do município nº 4.936 de 23/04/2023, páginas 107 a 108 passando a constar a seguinte redação:

RESOLUÇÃO N.º 004/2024 - SMED

A **Secretaria Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 5.247/2023 de 17 de abril de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 01/2024 – CME/FI, o Parecer n.º 03/2024 – CME/FI e o Parecer nº 705/2024 SMED/GAB/DVEFE,

RESOLVE:

- **Art.** 1º Renovar o Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovar a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, da **Escola Municipal Érico Veríssimo Ensino Fundamental**, situada na rua: Sanwais, nº 4375, bairro: Jardim Panorama, CEP: 85856-230 mantida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- § 1º A última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2385, de 27/05/2014, com vigência de 01/07/2014 a 01/07/2019 e a última Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 3086, de 03/07/2018, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2019.
- § 2º A Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, com data retroativa a partir de 02/07/2019 até 02/07/2029, e
- § 3º A Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com data retroativa a partir de 01/01/2020 a 01/01/2025.
- **Art. 2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024.

Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

FOZTRANS

PORTARIA Nº 3960 DATA: 24 de abril de 2024

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 5º, da Seção I, do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625 de 09/01/1998 e parágrafo 3º do art.7º do Capítulo III da Lei nº 2.290 de 28/02/2000, de acordo com o disposto do art. 134 da Lei Complementar nº 17 de 30/08/1993, regulamentado pelo Decreto nº 18.967, de 18/06/2009 e ainda em conformidade com o art. 15, da Lei Complementar nº 107 de 19/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, por **30 (trinta) dias**, no período de **13/04/2024 a 12/05/2024**, conforme 1ª Perícia Médica, realizada em **17/04/2024**, a **Licença Tratamento de Saúde**, **bem como o benefício de Auxílio-Doença**, a servidora **Débora Fernandes de Souza**, matrícula nº 152, ocupante do cargo de Orientadora de Estacionamento Rotativo Pleno, do Grupo Ocupacional Fisco Administrativo.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

PORTARIA Nº 3962 DATA: 24 de abril de 2024

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 5º, da Seção I, do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625 de 09/01/1998,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 78586 de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.935 de 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 78.606 de 23 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 705, de 24 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete da Superintendência;

RESOLVE:

Art.1º Revogar a gratificação por representação de gabinete de todas as portarias de cargos em comissão, Símbolos ASS-1 e ASS-2, vinculados ao Foztrans.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA № 1.440 DATA: 23 de abril de 2024

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e na forma do disposto no artigo 16º, Inciso II, da referida Lei Complementar, de acordo com o artigo 6º, Parágrafo Terceiro, da Lei nº 2.892, de 29 de março de 2004, e em atendimento ao Requerimento nº 70, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **Felipe dos Santos Barreto**, do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, de Assessor de Formação Artística, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, a partir de 23 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 23 de abril de 2024.

Joaquim Rodrigues da Costa **Diretor Presidente**

Andrey Henrique de Jesus

Diretor Administrativo Financeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 para Seleção de Avaliadores para o "Prêmio Cataratas de Contos e Poesia"

Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 para Seleção de Avaliadores para o "Prêmio Cataratas de Contos e Poesia", analisado pela Comissão de Habilitação e Seleção de Avaliadores para o Prêmio Cataratas 2024", conforme Portaria nº 1.384 de 29 de setembro de 2023 e portaria nº 1417 de 22 de janeiro de 2024.

	HABILITADOS							
Cód. Projeto	Dronononto Catogoria I							
77806	Fernanda Costa Demier Rodrigues	Contos	75	Habilitado				
78331	Eder Rodrigues Da Silva	Contos	70	Habilitado				
78051	Ravel Andrade De Sousa 62593544368 MEI	Contos	70	Habilitado				
77795	Aldrin Vianna De Santana	Contos	60	Habilitado				
78078	44.676.662 Darnes Da Silva Porto	Contos	45	Habilitado				
77831	Ana Caroline Do Espirito Santo Chaves	Poesia	65	Habilitado				

	NÃO HABILITADOS						
Cód. Projeto	Proponente	Categoria	Pontuação	Status			
78111	38.422.519 Camila De Andrade Simões	Contos	50	Não habilitado: Não cumprimento do item 2. (Falta do número mínimo necessário de declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação como parecerista, jurado ou avaliador em concurso literário).			
78289	Damt Arte, Educacao E Cultura Ltda	Contos	30	Não habilitado: 30 pontos			

78335	Jose Ramon Castillo	Contos	25	Não habilitado: Não cumprimento do item 2. (Falta do número mínimo necessário de declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação como parecerista, jurado ou avaliador em concurso literário).
77849	Nayana Moreira Moraes	Contos	20	Não habilitado: Não cumprimento dos itens 2. (Falta do número mínimo necessário de declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação como parecerista, jurado ou avaliador em concurso literário).
78034	Felinio S Freitas	Poesia	65	Não habilitado: Inscrição feita como Pessoa Física e documentos Cnd estadual, Cnd municipal, Cnd trabalhista e Cnd federal apresentadas como Pessoa Jurídica em MEI.
78216	Fabiana Kretzer	Poesia	30	Não habilitada: Não cumprimento do intem 2. (Falta do número mínimo necessário de declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação como parecerista, jurado ou avaliador em concurso literário).
78067	Daniela Correa Braga	Poesia	15	Não habilitado(a): Não obteve pontuação miníma necessária.
77975	Mânica Andrada		5	Não habilitado(a): Não cumprimento do item 2. (Falta do número mínimo necessário de declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação como parecerista, jurado ou avaliador em concurso literário).

Joaquim Rodrigues Da Costa Diretor Presidente Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Claudio Henrique Gomes Mendes
Assistente contábil Júnior

Emanoel Rodrigo Assunção Pereira **Auxiliar de Biblioteca Junior**

Wilson da Silva Tavares

Auxiliar de Biblioteca Junior

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as horas dispostas no quadro abaixo dos credenciados homologados no Diário Oficial do Município nº 4.885 de 09 de fevereiro de 2024, através do **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 06/2023 para CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES ARTÍSTICOS CULTURAIS.** A distribuição de horas de serviços dos credenciados foi feita de forma equitativa e de acordo com a disponibilidade de atendimento dos mesmos e ainda conforme estabelecido nas reuniões online de cada categoria realizadas no dia 17 de abril de 2024, conforme Ata nº 10/2024, pela comissão de credenciamento instituída pela portaria Nº 1.293/2022 e credenciados, devendo ser convocados prioritariamente os credenciados com menor horas contratadas conforme quadro por categoria. Sendo assim, fica homologado:

ÁREA: ARTES VISUAIS / CATEGORIA: ARTES VISUAIS

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77768	Anderson Cardoso Passos	Anderson Cardoso Passos	20.201.647/0001-99	Artes Visuais	Artes Visuais	1.144

ÁREA: CAPOEIRA / CATEGORIA: CAPOEIRA

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
76992	Max Capoeira	Max Índio do Nascimento Ferreira	53.112.763/0001-90	Capoeira	Capoeira	408
76847	Keila Cristiany Schmidt	Keilla Cristiany Schmidt	32.668.087/0001-66	Capoeira	Capoeira	490

ÁREA: DANÇA / CATEGORIA: DANÇAS URBANAS

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
75322	Thalitah Lael Lerias	Thalitah Lael Lerias	47.433.064/0001-40	Dança	Danças Urbanas	368

ÁREA: LITERATURA E POESIA / CATEGORIAS: LITERATURA E POESIA LATINO AMERICANA E CARIBENHA

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77301	José Ramon Castillo	José Ramon Castillo Fernandez	31.365.072/0001-66	Literatura e Poesia	Literatura e Poesia Latino Americana e Caribenha	204

ÁREA: MÚSICA / CATEGORIA: CANTO

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77774	Clarissa Lotufo de Souza	Clarissa Lotufo de Souza	44.695.030/0001-35	Música	Canto	632

ÁREA: MÚSICA / CATEGORIA: CORAL

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77350	Suellen Geanne de Moraes	Suellen Geanne de Moraes	40.845.013/0001-86	Música	Coral	632

ÁREA: MÚSICA / CATEGORIA: INSTRUMENTOS DE SOPRO

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77322	Fernando Henrique Santos Rodrigues	Fernando Henrique Santos Rodrigues	53.329.872/0001-64	Música	Instrumentos de Sopro	184
77480	Matheus Santos Rodrigues	Matheus Santos Rodrigues	53.388.628/0001-72	Música	Instrumentos de Sopro	184

ÁREA: MÚSICA / CATEGORIA: MÚSICA DE CÂMARA

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
75218	Livia Iris Aruquipa Guarachi	Livia Iris Aruquipa Guarachi	36.007.411/0001-56	Música	Música de Câmara	532

ÁREA: MÚSICA / CATEGORIA: VIOLINO

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77321	Livia Iris Aruquipa Guarachi	Violino - Método Suzuki: Educação e Talento	36.007.411/0001-56	Música	Violino	696

ÁREA: OUTRAS CULTURAS / CATEGORIAS: YOGA

CÓDIGO SIC	CREDENCIADO	TÍTULO	CNPJ	ÁREA	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
77749	Arthur Valadão Gonçalves	Arthur Valadão Gonçalves	53.332.653/0001-34	Outras Culturas	Yoga	736
76737	Yoga e Saberes Femininos Aplicados	Jordana Mariel Guimarães Produções	22.444.329/0001-84	Outras Culturas	Yoga	286
76817	Thiago Lopez Turcatti	Thiago Lopez Turcatti	48.288.568/0001-86	Outras Culturas	Yoga	592

Os membros da Comissão de Credenciamento nomeados por meio da Portaria N^{o} 1.293 de 27 de setembro de 2022.

Dayana Angelina Madeira

Coordenadora de Ação Cultural

Claúdio Henrique Gomes Mendes
Assistente Contábil Júnior

João Vitor Braz
Assistente Cultural Júnior

Joaquim Rodrigues da Costa

Diretor Presidente

Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

ERRATA № 03/2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES PARA O "PRÊMIO CATARATAS DE CONTOS E POESIA"

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, por meio da Fundação Cultural, no uso de suas atribuições e ainda considerando não haver recursos apresentados na fase recursal, torna pública a Errata 003/2024 ao Edital nº 01/2024 de 23 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ: 14. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES PARA O "PRÊMIO CATARATAS DE CONTOS E POESIA"

Etapa do Concurso	Data Prevista	
Publicação em Diário Oficial	23/02/2024	
Período de Inscrições	26/02/2024 a 27/03/2024	
Período de análise da documentação	29/03/2024 a 15/04/2024	
Publicação dos habilitados	17/04/2024	
Prazo para recursos	18/04/2024 a 22/04/2024	
Publicação dos recursos	24/04/2024	
Prazo de impugnação do recurso	25/04/2024 a 29/04/2024	
Prazo para análise dos recursos	30/04/2024 a 03/05/2024	
Publicação Resultado Final	03/05/2024	

LEIA-SE:

14. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES PARA O "PRÊMIO CATARATAS DE CONTOS E POESIA"

Etapa do Concurso	Data Prevista	
Publicação em Diário Oficial	23/02/2024	
Período de Inscrições	26/02/2024 a 27/03/2024	
Período de análise da documentação	29/03/2024 a 15/04/2024	
Publicação dos habilitados	17/04/2024	
Prazo para recursos	18/04/2024 a 22/04/2024	
Publicação Resultado Final	24/04/2024	

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento com a OSC APASFI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e Decreto nº. 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando o <u>ofício SMAS nº. 3591/2024</u> que solicita deliberação deste conselho sobre o Plano de Trabalho e de Aplicação para celebração de parceria através de termo de fomento com a OSC APASFI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 75.426.148/0001-91;

Considerando o parecer da Comissão de Políticas da Assistência Social;

Considerando o parecer da Comissão do Financiamento e do Orçamento da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária em reunião do dia 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento, com a OSC APASFI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 75.426.148/0001-91, com recursos oriundos da emenda 202442770006 do Ministério da Cidadania-Secretaria Nacional de Assistência Social, programação nº 410830420240003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Jacson Henrique Gatelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento com a OSC Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e Decreto nº. 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando o <u>ofício SMAS nº. 3591/2024</u> que solicita deliberação deste conselho sobre o Plano de Trabalho e de Aplicação para celebração de parceria através de termo de fomento com a OSC APASFI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 01.788.362-0001-51;

Considerando o parecer da Comissão de Políticas da Assistência Social;

Considerando o parecer da Comissão do Financiamento e do Orçamento da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária em reunião do dia 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento, com a OSC Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida/Caia, CNPJ nº 01.788.362-0001-51, com recursos oriundos da emenda 202442770006 do Ministério da Cidadania-Secretaria Nacional de Assistência Social, programação nº 410830420240002, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Jacson Henrique Gatelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu - APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e Decreto nº. 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando o <u>ofício SMAS nº. 3824/2024</u> que solicita deliberação deste conselho sobre o Plano de Trabalho e de Aplicação para celebração de parceria através de termo de fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu - APAE, CNPJ 77.413.649/0001-69;

Considerando o parecer da Comissão de Políticas da Assistência Social;

Considerando o parecer da Comissão do Financiamento e do Orçamento da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária em reunião do dia 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação para celebração de parceria através de Termo de Fomento, com a OSC Associação de Pais e Amigos e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu - APAE, CNPJ 77.413.649/0001-69, com recursos oriundos da emenda 40890004 do Ministério da Cidadania-Secretaria Nacional de Assistência Social, programação nº 410830420240001, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Jacson Henrique Gatelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 19 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre os planos de aplicação de reprogramação de saldo da proteção Social Básica, conforme especifica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando a solicitação contida no ofício SMAS nº 3774/2024;

Considerando o parecer da Comissão de Políticas da Assistência Social;

Considerando o parecer da Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária em reunião do dia 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar os Planos de Aplicação de reprogramação de saldo, de acordo com as planilhas anexas aos oficio SMAS 3774/2024 sendo:

a) BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Valor da reprogramação: R\$ 653.900,04

b) PROGRAMA BPC NA ESCOLA; Valor da reprogramação: R\$ 783,30

c) ACESSUAS TRABALHO;

Valor da reprogramação: R\$ 16.641,00

d) PROCAD;

Valor da reprogramação: R\$ 81.938,47

e) INCETIVO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BENEFÍCIO EVENTUAL/ FEAS.

Valor da reprogramação: R\$ 1.953,00

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu- PR.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Jacson Henrique Gatelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024

Aprova a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Educação.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017, o art. 21 da Lei Municipal nº 4.638, de 23 de julho de 2018, bem como o art. 4°, inciso I, da Orientação Normativa PGM n° 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Educação.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Osli De Souza Machado Procurador Geral do Município OAB/PR 14.343 – Matrícula 18828.02

DESPACHO

INTERESSADO: PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias.

ASSUNTOS: Minutas Padronizadas. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 25.598/2017. Orientação Normativa PGM nº 002/2023. Resolução PGM nº 001/2024. Adoção de Minutas-Padrão de Parcerias (Termo de Fomento e Termos de Colaboração). Transferência de Recursos. Fortalecimento das Políticas Públicas da Área de Educação. Dispensa de Análise Jurídica Individualizada.

- 1. **Aprovo** o PARECER Nº 286/2024/PGM, de 18/04/2024, da lavra do Procurador do Município responsável pela Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias, Willy Costa Dolinski, para análise e encaminhamento de sugestão de Aprovação das Minutas Padronizadas de Termo de Fomento e Termos de Colaboração, em 06 (seis) laudas, por mim chanceladas;
- 2. Lavre-se resolução de aprovação das Minutas Padronizadas de Parcerias (termos de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos, a ser firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SMED, e Organizações da Sociedade civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da área de Educação;
- 3. Para utilização deste parecer jurídico e consequente dispensa de manifestação individualizada sobre a juridicidade da Parceria deve ser adotada a minuta-padrão específica de termo de fomento ou de termo de colaboração, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como devem ser juntados nos autos do processo o Relatório de Instrução Processual Mínima RIPM Nº 001 Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima RIPM, anexos I e II da Resolução PGM n° 001/2024, devidamente preenchidos;
- 4. Nestes termos, ao Apoio Administrativo desta Procuradoria (PGM Licitações, Contratos e Parcerias) para que:
 - a) Encaminhe as presentes manifestações para publicação no D.O.M. Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da "publicidade", a fim de possibilitar a transparência das ações e produção de efeitos jurídicos.
 - b) Após efetiva publicação, remeta as presentes manifestações (autos virtuais) à SMED, para ciência, aplicabilidade e outras providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Osli De Souza Machado Procurador Geral do Município OAB/PR 14.343 – Matrícula 18828.02

PARECER Nº 286/2024 - PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Νo 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. **ENVIO** PARA **APROVAÇÃO** PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do elevado número de processos encaminhados a Procuradoria-Geral do Município – PGM, solicitando análise de minuta de termo de parceria para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de fortalecer as políticas públicas da área de educação, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos de Fomento e Termos de Colaboração, firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilidade no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e de Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de educação, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração das parcerias, de acordo com o previsto no artigo 4°, I, da Orientação Normativa PGM n° 002/2023, desde que atendido o Relatório de Instrução Processual Mínima — RIPM Nº 001 — Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima — RIPM, anexos I e II da Resolução PGM n° 001 de 16 de janeiro de 2024.

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas encaminhadas pela SMED a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias são relevantes e demandam implementação como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as minutas dos termos de parceria, verifica-se que contêm as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela abaixo.

Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento - art. 42 da Lei Federal n° 13.019/2014		
(Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13204/2015).		
I - a descrição do objeto pactuado;	Cláusula Primeira	
II - as obrigações das partes;	Cláusula Terceira	
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta	
desembolso;		
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto	Cláusula Quarta	
no § 1º do art. 35;		
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava	
A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da		

Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo	
correspondente ao tempo necessário para a execução	
integral do objeto da parceria, passível de prorrogação,	
desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro)	
anos.	
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do	
termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela	
administração pública quando ela der causa a atraso na	
liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período	
do atraso verificado (Redação dada pelo art. 21 do Decreto	
n° 25.598/2017).	
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma,	
metodologia e prazos;	
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação	
dos recursos humanos e tecnológicos que serão	
empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da	
participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º	
do art. 58 desta Lei;	
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos	
previstos nesta Lei;	
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e	
direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da	
parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido	
adquiridos, produzidos ou transformados com recursos	
repassados pela administração pública;	
A cláusula de definição da titularidade dos bens	
remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados	
com recursos repassados pela Administração Pública após o	
fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42, da Lei	
Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
bens remanescentes.	
I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública	
Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade	
do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova	
parceria, seja pela execução direta do objeto pela	
Administração Pública de Foz do Iguaçu; ou	
,	
II - para a organização da sociedade civil, quando os bens	
forem úteis à continuidade da execução de ações de	
interesse social pela organização.	
§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da	
sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da	
prestação de contas final, disponibilizar os bens para a	
Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até	
90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade	
civil não mais será responsável pelos bens.	
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens	
remanescentes para a Administração Pública, formaliza a	
promessa de transferência da propriedade de que trata o art.	
35, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação	
de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens	
remanescentes permanecerá com a organização da	
sociedade civil, obervados os seguintes procedimentos:	
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem	
-	
adquirido quando a motivação da rejeição não estiver	
relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou	
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido	
deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser	
ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado	
pela Administração Pública na atualização de seus contratos,	
quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu	

uso ou à sua aquisição.	
§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade	
civil, durante a vigência da parceria:	
I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela	
Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias,	
contado da data de notificação da dissolução, quando a	
cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a	
titularidade para a Administração Pública Municipal; ou	
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram	
adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser	
ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado	
pela Administração Pública na atualização de seus contratos,	
quando a cláusula de que trata o caput deste artigo,	
determinar a titularidade para a organização da sociedade	
civil (Redação dada pelo art. 22 do Decreto nº 25.598/2017).	
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira,
assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do	Inciso XI.
objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua	
descontinuidade;	
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da	Cláusula Sexta e Subcláusula Primeira.
sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta	
bancária específica, observado o disposto no art. 51;	
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda,
controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos	Inciso X.
processos, aos documentos e às informações relacionadas a	
termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como	
aos locais de execução do respectivo objeto;	
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a	Cláusula Décima Primeira, Inciso IV e
qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e	Cláusula Vigésima.
delimitações claras de responsabilidades, além da	
estipulação de prazo mínimo de antecedência para a	
publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60	
(sessenta) dias;	
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes	
da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade	
da prévia tentativa de solução administrativa, com a	
participação de órgão encarregado de assessoramento	
jurídico integrante da estrutura da administração pública;	
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da	
sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e	
financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz	
respeito às despesas de custeio, de investimento e de	
pessoal;	
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da	Cláusula Segunda
sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas,	
previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à	
execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de	
fomento, não implicando responsabilidade solidária ou	
subsidiária da administração pública a inadimplência da	
organização da sociedade civil em relação ao referido	
pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou	
os danos decorrentes de restrição à sua execução.	
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de	
colaboração, do termo de fomento ou do acordo de	
cooperação o plano de trabalho, que deles será parte	
integrante e indissociável.	

Dessa forma, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento (SMED) providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, conforme consta da lista de verificação correspondente, apensa a Resolução PGM nº 001/2024.

Destaca-se, por fim, que a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Município por esta PGM. Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da SMED, constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade. Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação as minutas de termo de parceria apensas, com a respectiva lista de verificação (RIPM n° 001) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima — RIPM, para transferência de recursos, a ser firmada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da referida área.

Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de minutas padronizadas e respectiva lista de verificação ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas à SMED para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4°, I, da Orientação Normativa PGM n° 002/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2024.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias
OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Minuta Modelo TERMO DE FOMENTO - SMED Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/20XX - SMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *[projeto – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, <u>NÃO</u> cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2°, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC´s. *Lei nº* 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto: (...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC 's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
 II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001,
 de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução

Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

- Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;
- II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
- IV a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- § 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
- § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser

encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido:
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT Sistema de Integrado de Transferências, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017:
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações

- pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento:
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas:
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção:
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

- Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema:
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

XXV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXVI. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXV e XXVI. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a "organização celebrante" e as "organizações executantes e não celebrantes".

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

 I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante. **Subcláusula Décima.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver. **Subcláusula Quarta.** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela

organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às

movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos:
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento iniustificado de cláusula deste instrumento:
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública: e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. **Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO - TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

ISEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, <u>se for necessária ao termo</u>, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação:
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, guando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ".

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho:
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do servico:
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros:
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho: e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, guando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas: e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de **até** 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência:
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos: e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável:
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III descrição do objeto da parceria:
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL	PRESIDENTE DA OSC
xxxxxx	xxxxxxxxxx
ADMINIST	RADOR PÚBLICO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7°, §2° do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. **Nota explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 - DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)					
CNPJ:					
Endereço:		Bairro:		ro:	
Município:	U.F:		CEP:		
DDD/TEL:		E-mail:			
Prefeito Municipal:					
C.P.F.:		R.G.:			Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Interm	nediadora:	SECRETARIA N	1UNI	CIPAL DE EDU	JCAÇÃO
Secretário Municipal/Administrador	Público:				
C.P.F.:		R.G.:			Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		1		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:		Órgão Expedi		dor:
Responsável pela Fiscalização:	•	Cargo:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:			dor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO	DA SOCI	EDADE CIVIL		ı	
Nome da OSC:					
Nome Fantasia da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bair	ro:	

Município:			U.F:			CEP:	
DDD/TEL:			DDD/CEL:				
E-mail:			Site/Redes Sociais:				
Agência		Conta Co	orrente			Banco	
Licença Funcionamento	o/Alvará	Licença S	Sanitária			Licença Ambiental	
CMAS – Registro/Data CE			EBAS – Registro/Data				
Presidente/Representante Legal:			Vigê		Vigê	ència do Mandato:	
C.P.F.:			R.G.: Órgã		Órgâ	ão Expeditor:	
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Ir	nstitucional/F	Pessoal:			
Responsável Técnico:	O responsa		cnico deverá				
Formação:	área da especifica v	política vinvulada	pública	Nº Regist	ro no Conselho de Classe:		
da parceria.						Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal: E-mail I			nstitucional/Pessoal:				

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

- 1. O ano da fundação;
- 2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
- 3. Capacidade técnica; e,
- 4. Foco de Atuação.

3.2 - Local de realização:

3.3 – Territorialização/Área de abrangência:

3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) :						
() Própria () Alugada () Cedida () Outros						
3.5 Equipamentos disponíve Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.						
4 - OBJETO DA PARCERIA						
4.1 - Objeto:						
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.						
4.2 – Objetivo Geral O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?						
4.3 - Objetivos Específicos: Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.						
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:						
Data de Início: Data de Término:						
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)						
N⁰ de Parcelas: Valor das Parcelas:						
5- PÚBLICO ALVO						
5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:						
5.2 Faixa Etária:						

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:	
E A Dública indicata.	
5.4 Público indireto:	

6 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 1. Qual a causa do problema?
- 2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 3. Comunidade envolvida;
- 4. Demanda existente;
- 5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários:
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Situaciona	13.							
Meta 01								
Meta 02								
Meta 03								
8.1 Meta		0.0 54	8.3 Indicad	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração		
o. i ivieta		8.2 Etapa	Unidade	Quantidade	Inicio	Término		
	metas, estipula Descri As eta	l dade de sistematiza ando o seu início e o ever em sequência lo apas/ações deverão e meta pode conter ma	seu fim. ógica de execução; estar associadas às	;	·	nto das		
			1					

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.
9.1 Atividades F	Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria.
	Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.
	Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:
	 Como serão realizadas? Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Obj	etivos Específicos	10.2 Indicadores 10.3 Método de Verificação/ Parâmeti aferição de cumprimento			
	para aferir o cumprim Essas medidas expre empreendidas.	nento das metas escolhidas pessam, direta ou indiretamer objetivos específicos e o M	os ou outros meios que serão utilizados pelos partícipes. nte, os benefícios decorrentes das ações étodo de Verificação (10.3) é a forma de		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
D.A.	7.0	20	7.0	7.0	7.0
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Assistente Social	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vincúlo	Carga H	Horária
				Trabalhista	Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo TERMO DE COLABORAÇÃO - SMED e OSC

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes nas áreas de <u>Educação Básica - Modalidade Educação infantil, e Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação <u>Especial</u>, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.</u>

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pela SMED, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em <u>azul turqueza</u> fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor <u>azul turqueza</u> deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX - SMED/OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a

execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades <u>ou</u> projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim. Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC´s. *Lei nº* 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3°, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001,

de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado: ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- § 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
- § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.
- § 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
- § 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- XXI. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- XXII. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- XXIII. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- XXIV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- XXV. analisar os relatórios de execução do objeto;
- XXVI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXVII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXVIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXIX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XXX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de

- realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXXIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXXIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XXXV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XXXVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XXXVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XXXIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XL. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- XXVII. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXVIII. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- XXIX. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XXX. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXXI. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
- XXXII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXXIII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- XXXIV. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XXXV. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- XXXVI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas:
- XXXVII.quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer:
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XXXVIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXIX. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XL. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XLI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XLII. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XLIII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema:
- XLIV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XLV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XLVI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XLVII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas:
- XLVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XLIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração,

o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

L. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- LI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;
- LII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- c) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- d) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXV e XXVI. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a "organização celebrante" e as "organizações executantes e não celebrantes".

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

- I a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;
- II a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Ou

(Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx. II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21; b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e, c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de

Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do servico:
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver. **Subcláusula Quarta.** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de servicos.
- § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I o objeto da parceria; II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
- § 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes,

símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- XI- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XII- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIII- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XIVrealizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XV- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XVI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XVII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); XVIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

XX-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- V- extinto por decurso de prazo;
- VI- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- VII- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- VIII- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - m) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - n) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - o) violação da legislação aplicável;
 - p) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - q) malversação de recursos públicos;
 - r) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - s) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - t) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - u) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - v) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

III. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da

administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

- IV. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - c) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - d) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO - TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO F A OSC."

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

ΟU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edicão:
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma:
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero:
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, <u>se for necessária ao termo</u>, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros:
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do servico:
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de servicos;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC _____."

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação:
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- VIII- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IX- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- X- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- XI- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver:

- XII- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XIII- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- XIV- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho: e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- IV- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- V- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- VI- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- V- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- VI- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- VII- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- VIII- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- IV- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- V- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- VI- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - e) omissão no dever de prestar contas;
 - f) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - g) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - h) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- III- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas: e
- IV- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - c) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - d) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário enseiará:

- III- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- IV- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de <u>até</u> 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- III- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- IV- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

IV- advertência;

- V- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- VI- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art.

42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justica Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX -SMED/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o obieto da avenca.

(art. 24, §2º do Decreto nº. 25 do ajuste.

Nota explicativa 4: Vale o re Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como com as informações já aprese da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização

no prazo de 15 (quinze) dias (لمرية عنه منه المرابعة الم

al

do

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)	
CNPJ:	

Endereço:			Bairr	o:		
Município:		U.F:			CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:				
Prefeito Municipal:						
C.P.F.:	R.G.:				Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Interm	ediadora:	SECRETAR	RIA M	UNIC	SIPAL DE E	DUCAÇÃO
Secretário Municipal/Administrador	Público:					
C.P.F.:	R.G.:				Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:	T				Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:				Órgão Expe	edidor:
Responsável pela Fiscalização:	T				Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:				Órgão Expe	edidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO	DA SOCI	EDADE CIV	'IL			
Nome da OSC:						
Nome Fantasia da OSC:						
CNPJ:						
Endereço:				Bairr	o:	
Município:		U.F:	U.F: CEP:		CEP:	
DDD/TEL:		DDD/CEL:				
E-mail:	T	Site/Redes	Soci	ais:		
Agência	Conta Co	orrente			Banco)
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária			Licença Amb		ca Ambiental
CMAS – Registro/Data	CEBAS -	- Registro/D	ata			
Presidente/Representante Legal:					Vigência do	Mandato:
C.P.F.:		R.G.:			Órgão Expeditor:	
Endereço Pessoal:						técnico deverá
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Ir	nstitucional/	Pesso	áre	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Responsável Técnico:					parceria.	rulada ao objeto
Formação:			Nº R	<u> </u>	ro no Conse	lho de Classe:

C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

E mai motitationali eccai.	
2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC	
Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os	;
seguintes tópicos:	
5. O ano da fundação;	
6. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar	
ao atual);	
7. Capacidade técnica; e,	
8. Foco de Atuação.	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) :	
() Própria () Alugada () Cedida () Outros	

4 - OBJETO DA PARCERIA

3.5 Equipamentos disponívei

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

• Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar
	sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:
	O quê se pretende realizar?
	Como se pretende realizar?
	E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específico 1. 2. 3. Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.									
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:									
Data de Início: Da	ta de Término:								
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)									
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:								

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
o. i Caracterização do público aivorberteficiarios diretos.
FOE: EV.
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.3 Especificação dos Criterios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando aplicável.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 7. Qual a causa do problema?
- 8. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 9. Comunidade envolvida:
- 10. Demanda existente;
- 11. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 12. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcancadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários:
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas situaciona	•	são numéricas, mas est	tão apoiadas e	em indicadores	numéricos, per	centuais ou	J
Meta 01							
Meta 02							_
Meta 03							_
0.4 Moto		0.2 Etano	8.3 Indicado	or Físico	8.4 Duração		
8.1 Meta		8.2 Etapa	Unidade Quantidade		Inicio	Término	
	111	In In the state with a second		~ ~		1	
		dade de sistematizar a	•	execução para	o cumprimento	das	
		ando o seu início e o seu t ever em sequência lógica					

Uma meta pode conter mais de uma etapa.

As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas.

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

0.4	Atividadas Dususatas	0.0115 mários	0.0.0	9.4 Dias da Semana						9.5 Período (mês e ano)		
9.1	Atividades Propostas	9.2 Horarios	9.3 Carga Horaria	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sa b	Do	Înicial	Final
									D	m		
												<u> </u>
	O cronograma é a cinstrumento essencial Relacionar as princip considerando o prazo	l de gestão e, pais atividades de vigência d	por isso, deve ser el , indicando os praz a parceria.	abora	ado d le iní	com o	critér e cor	io. Iclus	são d	e cada	a uma,	
	Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.											
	Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:											
	 Como serão realizadas? Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana. 											
L]

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1	Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) paferição de cumprimento	oara
	para aferir o cumprimento Essas medidas expressar empreendidas.	das metas escolhidas pelos n, direta ou indiretamente, o	outros meios que serão utilizados partícipes. s benefícios decorrentes das ações de Verificação (10.3) é a forma de	

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
20XX						
laneiro	Fevereiro	Marco	Δhril	Maio	lunho	

_						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Esco	olaridade	Carg	as Horária				Salário uto/Mês						
					S	emanal	M	lensal								
1	Ex: Assistente Social	4							R\$	3.000,00						
2		1							R\$	-						
3		1							R\$	-						
4		1							R\$	-						
5		1							R\$	-						
Subtotal									R\$	3.000,00						
Referência	FGTS	INSS Patronal		PIS		Férias	1/3 so	bre férias	13 ⁰	Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal		são Multa FS 50%	To	otal Mês
		(quando houver)									(quando houver)	(quando houver)				
1	R\$ 286,67		R\$	30,00	R\$	250,00	R\$	83,33	R\$	250,00	R\$	R\$	R\$	143,33	R\$	4.043,33
2	R\$ -		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$	R\$	-	R\$	-
3	R\$ -		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$	R\$	-	R\$	-
4	R\$ -		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$	R\$	-	R\$	-
5	R\$ -		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$	R\$	-	R\$	-
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$	30,00	R\$	250,00	R\$	83,33	R\$	250,00	R\$ -	R\$ -	R\$	143,33	R\$	4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vincúlo	Carga H	Horária
				Trabalhista	Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo TERMO DE COLABORAÇÃO - SMED e APMF

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), <u>em especial Associações de Pais, Mestres e Funcionarios (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), que **não** envolvam pagamento de despesas de capital e/ou de pessoal e encargos sociais, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.</u>

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX - SMED/APMF

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/APMF [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço **XXXXXX — XXXXXX**, inscrito no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice — Prefeito de Foz do

Iguacu, publicado no Diário Oficial do Município nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, XXXXXXXXX; e a APMF [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [Avenida/Rua xxxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxxx], inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX—, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxx, em conjunto denominados PARCEIROS,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) - APMF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades <u>ou</u> projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim. Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014); Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC´s. *Lei nº* 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferenca está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3°, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º À análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município: ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017, no que couber:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as

atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do obieto:

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- (...) § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.
- § 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
- § 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- XLI. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- XLII. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- XLIII. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- XLIV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- XLV. analisar os relatórios de execução do objeto;
- XLVI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XLVII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XLVIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XLIX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- L. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- LI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- LII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- LV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- LVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- LVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- LVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- LIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- LX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/APMF** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- LIII. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- LIV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- LV. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- LVI. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- LVII. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
- LVIII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LIX. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- LX. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LXI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas:.
- LXII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- LXIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- LXIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- LXV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- LXVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LXVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- LXVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:
- LXIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- LXX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- LXXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de

- trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- LXXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- LXXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- LXXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução das (atividades) ou (projetos) previstas (os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Ou

(Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução das atividades (ou projetos) previstas (os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx. II. OSC/APMF:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC/APMF depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplou a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. À verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira**, inciso II, desta **Cláusula**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver. **Subcláusula Quarta.** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
- § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos.

- com: I o objeto da parceria; II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
- § 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência:
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- XXI- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XXII- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XXIII- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XXIV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XXV- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XXVI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- XXVII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XXVIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XXIX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

XXX-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação desta parceria poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos; e
- c) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3°, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c. omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. violação da legislação aplicável;
 - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. malversação de recursos públicos;
 - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
- k. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Não serão adquiridos, produzidos, transformados ou construídos bens patrimoniais com recursos provenientes da presente transferência voluntária.

Subcláusula única: As atividades realizadas pela OSC/APMF com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração não originarão qualquer tipo de bem remanescente, material ou imaterial, passível ou não de proteção pelo direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ______.".

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho:
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que

as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Obieto conterá:

- XV- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XVI- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- XVII- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros:
- XVIII- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver:
- XIX- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XX- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- XXI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- VII- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VIII- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IX- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a **Subcláusula Quinta** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- IX- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- X- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- XI- o Relatório de visita técnica in loco, guando houver; e
- XII- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- VII- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- VIII- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- IX- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - i) omissão no dever de prestar contas;
 - j) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - k) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - I) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- V- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- VI- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - e) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - f) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- V- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- VI- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de **até** 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- V- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- VI- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: VII- advertência:

- VIII- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos: e
- IX- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Ano XXV

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Página 106 de 133

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida sempre a logomarca do Município.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável:
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60

(sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Foz do Iguacu. XX de XXXXX de 20XX.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL	PRESIDENTE DA OSC
XXXX	XXXXXXXXXXX
ADMINIS	STRADOR PÚBLICO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7°, §2° do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX -SMED/APMF

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. **Nota explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 - DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃ	O PÚBLIO	CA (PREFEITUR	RA M	UNICIPAL DE	FOZ DO IGUAÇU)	
CNPJ:						
Endereço:		Bairro:				
Município:		U.F: CEP:		CEP:		
DDD/TEL:		E-mail:				
Prefeito Municipal:						
C.P.F.:		R.G.:			Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Interm	ediadora:	SECRETARIA N	/UNI	ICIPAL DE EDU	JCAÇÃO	
Secretário Municipal/Administrador					•	
C.P.F.:		R.G.:			Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:				Cargo:		
C.P.F.:	R.G.:			Órgão Expedidor:		
Responsável pela Fiscalização:	1			Cargo:		
C.P.F.:	R.G.:		Órgão Expedidor:		idor	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO	1	EDADE CIVII /A	PME	-		
Nome da OSC:	DA 0001	EDADE GIVIE/A	1 1411			
Nome Fantasia da OSC:						
CNPJ:						
Endereco:			Bair	rro.		

Município:			U.F:			CEP:	
DDD/TEL:			DDD/CEL:				
E-mail:			Site/Redes Sociais:				
Agência		Conta Co	orrente			Banco	
Licença Funcionamento	o/Alvará	Licença S	Sanitária			Licença Ambiental	
CMAS – Registro/Data CEBAS		CEBAS -	BAS – Registro/Data				
Presidente/Representante Legal:			Vigo		Vigê	ência do Mandato:	
C.P.F.:	C.P.F.:		R.G.: Órg		Órgâ	ão Expeditor:	
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Ir	nstitucional/F	essoal:			
Responsável Técnico:	O responsá ser profissi						
Formação:	área da política		tica pública		ro no	o no Conselho de Classe:	
C.P.F.:					Órgão Expedidor:		
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal: E-mail I		nstitucional/Pessoal:					
2 _ ADDESENTAÇÃO I	E HISTÓDICA	DA 080	^/ADME				

APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA OSC/APMF

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

- 9. O ano da fundação;
- 10. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
- 11. Capacidade técnica; e,
- 12. Foco de Atuação.
- 3.1 Nome ao Projeto:
- 3.2 Local de realização:
- 3.3 Territorialização/Área de abrangência:

3.4 - Capacidade Ins	stalada (Estrutura Física) :	
() Própria () Alugada () Cedida	da () Outros
3.5 Equipamentos d		s e quantidade de equipamentos existentes na derão ser utilizados durante a execução do objeto.
4 - OBJETO DA PA	RCERIA	
4.1 - Objeto:		
execução do Proje Objeto é uma defir • Seja claro, direto Neste campo, desc	eto (produto final da parceria). nição precisa e concisa daqui e evite adjetivos. crever a realidade objeto da p etas escolhidas pelos partí scopo. O Objetivo Geral é o alvo d	parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades tícipes como aquelas que serão necessárias para de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar proposição responder às questões:
4.3 - Objetivos Esperatus 1. 2. 3.	Objectives supposition	os correspondem aos resultados concretos que cançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
4.4 – Prazo de Exec	cução do Objeto:	
Data de Início:		Data de Término:
4.5 - Valor Global pa R\$ (Valor numeral e	ara Execução do Objeto: por extenso)	
N⁰ de Parcelas:		Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:	
5.2 Faixa Etária:	

- 5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
- 5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 13. Qual a causa do problema?
- 14. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 15. Comunidade envolvida;
- 16. Demanda existente:
- 17. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 18. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcancáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou

	quantativae nae eae nameneae, mae eetae apetadae em mateaderee nameneee, percentae	a.o o a
situacion	ais.	
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas,	
8.1 Meta		
O. I IVIETA	Descrever em sequência lógica de execução;	ino
	 As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. 	
	 Uma meta pode conter mais de uma etapa. 	
	• Ona meta pode contei mais de uma etapa.	

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

0.4	Ad the less Bosses	0.011/	0.00	9.4	Dias	da S	Sema	na			9.5 P (mês e	
9.1	Atividades Propostas	9.2 Horarios	9.3 Carga Horaria		3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sa	Do	Înicial	
									b	m		
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.												
	Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:											
	 Como serão realizadas? Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana. 											

10 - AF	ERIÇÃO	DO CUMPRI	MENTO			
	_	Específicos	10.2 Indicadores		odo de Verificação/ de cumprimento	Parâmetro(s) par
	para Essas empr Está	aferir o cumpri s medidas exp eendidas.	os indicadores, os comento das metas escressam, direta ou incomes objetivos específicões.	colhidas pelos partío diretamente, os ben	cipes. nefícios decorrentes	das ações
ANO 20		RAMA DE DES		Abril	Maio	Junho
			,			
R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ju	ılho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ANO 20)XX	1			1	
	neiro	Feverei	ro Março	Abril	Maio	Junho

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA.

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUA	AL MÍNIMA – RIPM Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº.25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que <u>não</u> envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

Publica Municipal contem todas as clausulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razao pela qual seu uso,
para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.
IDENTIFICAÇÃO
1 – Origem:
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº/20 () Termo de Fomento nº/20
() Acordo de Cooperação nº/20
3 – Objeto:
4 – Valor:
5 – Período de Vigência:
6 – Base Legal: arts. 8°, 9°, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.
LISTA DE VERIFICAÇÃO - HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de
Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)
ATUALIZADO COM A LEI № 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.

Atende Indicação do local do

Nº	Atos/Documentos	Normas	plenamente a	processo em que foi atendida a exigência
			exigência?	(doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, caput do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo regulamentação municipal específica.		(4.00.7.1.0.7)
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC?	Art. 2°, I, alínea "a" da Lei 13.019 de 2014.		
	Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para			

		<u></u>		
	 execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 			
	Há PLANC	DE TRABALHO conte	ndo:	
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que <u>não</u> haverá transferência de recursos entre os partícipes? OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos,	Art. 24, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da			
	parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.			
9.	As ações que demandarão	Art. 24, VII do		
	pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verif	icou-se no Plano de Trabalho a destina	ação dos seguintes rec	ursos vedado	s pela legislação?
	: Em caso da presença das despesas aba			
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou	Art. 45, II da Lei nº		
	empregado público com recursos	13.019 de 2014.		
	vinculados à parceria, salvo nas			
	hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.			
	Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):			
	a) diárias referentes a			
	deslocamento, hospedagem e			
	alimentação nos casos em			
	que a execução do objeto da			
	parceria assim o exija;			
	 b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual 			
	for a proporção em relação ao			
	valor total da parceria;			
	c) aquisição de equipamentos e			
	materiais permanentes			
	essenciais à consecução do			
	objeto e serviços de			
	adequação de espaço físico,			
	desde que necessários à			
	instalação dos referidos			
	equipamentos e materiais.			
	Houve CHAMAMENTO PÚ	IBLICO ou foi dispensa	l do sua realiza	<u> </u> เกลืด?
Em ł	navendo Chamamento Público, ele con			.944
12.	A programação orçamentária que	Art. 24, I da Lei nº		
	autoriza e viabiliza a celebração da	13.019 de 2014; e		
	parceria.	Art. 11, I do Decreto		
		nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação	Art. 24, III da Lei nº		
	da política, do plano, do programa ou	13.019 de 2014; e		
	da ação correspondente.	Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
	OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº			
	13.019 de 2014, é vedada a			
	celebração de parcerias previstas			
	nesta Lei que tenham por objeto,			
	envolvam ou incluam, direta ou			
	indiretamente, delegação das funções			
	de regulação, de fiscalização, de			

	outras atividades exclusivas de		
	Estado.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.	
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.	
	OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).		
	OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:		
	 a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; 		
	 b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014). 		
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.	
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.	
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.	

		T	ı	T
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e		
	acessibilidade para pessoas com	Art. 11, VIII do		
	deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e	Art. 11, VI do Decreto		
	serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto no	nº 25.598, de 2017.		
	25.598, de 2017.			
	OBS: A previsão de contrapartida é			
	facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a			
	contrapartida será em bens e serviços			
	cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo			
	de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).			
	33, §1- da Lei II- 13.019 de 2014).			
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em	Art. 11, §5° do Decreto nº 25.598, de		
	que se insira a parceria para orientar a	2017.		
	elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da			
22.	sociedade civil.	Art. 26 da Lei nº		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de	13.019 de 2014.		
	apresentação das propostas.			
	OBS: O edital deverá ser amplamente			
	divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com			
	antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).			
	,			
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
	houve chamamento público. Por quê?			
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e		
		Art. 10, §3º do		
		Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato,	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
	doação de bens ou outra forma de	.5.010 40 2017.		
	compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9°, §2°			
26	do Decreto nº 25.598, de 2017.	Arto 20 o 22 comit -		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador	Arts. 30 e 32, caput e §1°, da Lei nº 13.019		
	público, publicado o extrato no site da Administração Pública.	de 2014.		
	OBS: São hipóteses de dispensa de			
	Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente			
	de paralisação ou iminência			
	de paralisação de atividades de relevante interesse público,			
	pelo prazo de até cento e			

oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política		
	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.	
prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO A organização da Sociedade Civil deve expressamente:		

28. Objetivos voltados à promoção de Art. 33, I, §1º, §2º e

	atividades e finalidades de relevância pública e social.	§3º da Lei nº 13.019 de 2014.	
	OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.		
	OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.		
	OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III, §2° e §3° da Lei n° 13.019 de 2014.	
	OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.		
	OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa		
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.	
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.	
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1°, do Decreto nº 25.598, de 2017.	

	Protein in a C. C.		
	instalada prévia.		
	OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."		
Exia	ências de DOCUMENTAÇÃO:		
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	
35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 25, IV, § 2° e § 3° do Decreto n° 25.598 de 2017.	
	OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão		
	positiva com efeito de negativa.		
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.	
	OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.		
	OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.	
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.	

simpli	ficada emitida por junta		
comer	•		
39. Cópia	da ata de eleição do quadro nte atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.	
40. Relaçı diriger sociec com e correic exped númer	ão nominal atualizada dos ntes da organização da dade civil, conforme o estatuto, endereço, telefone, endereço de o eletrônico, número e órgão didor da carteira de identidade e ro de registro no Cadastro de pas Físicas - CPF de cada um	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.	
da s ender OBS: citada	orovação de que a organização sociedade civil funciona no reço por ela declarado. Como exemplos, podem ser as a conta de consumo ou ato de locação.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.	
registr confor	do estatuto/regulamento interno rado e suas alterações, em rmidade com as exigências stas no art. 33 da Lei nº 13.019, 14.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.	
Cadas - CNI oficial Feder que a existe	provante de inscrição no stro Nacional da Pessoa Jurídica PJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita ral do Brasil, para demonstrar organização da sociedade civil há, no mínimo, um ano cometro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.	
na rea de ob capac poden de out	provantes de experiência prévia alização do objeto da parceria ou bjeto de natureza semelhante, sidade técnica e operacional, ndo ser admitidos, sem prejuízo tros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.	

	de atividades ou projetos relacionados ao objeto da			
	parceria ou de natureza			
	semelhante, emitidas por			
	órgãos públicos, instituições de ensino, redes,			
	organizações da sociedade			
	civil, movimentos sociais,			
	empresas públicas ou			
	privadas, conselhos,			
	comissões ou comitês de políticas públicas; ou			
	e) prêmios de relevância			
	recebidos no País ou no			
	exterior pela organização da			
	sociedade civil.			
45.	Declaração do representante legal da	Art. 25, XIII do		
	organização da sociedade civil com	Decreto nº 25.598		
	informação de que a organização e	de 2017.		
	seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no			
	art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as			
	quais deverão estar descritas no			
40	documento.	A-4 OF V0.7		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598		
	a existência de instalações e outras	de 2017.		
	condições materiais da organização			
	ou sobre a previsão de contratar ou			
	adquirir com recursos da parceria.			
	OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da			
	sociedade civil independe da			
	capacidade já instalada, admitida a			
	contratação de profissionais, a			
	aquisição de bens e equipamentos ou			
	a realização de serviços de adequação de espaço físico para o			
	cumprimento do objeto da parceria			
	(art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de			
	2017).	<u> </u>		
Há n 47.	os autos DECLARAÇÃO da Organizaç Não há, em seu quadro de dirigentes:	ão da Sociedade Civil c Art. 26, I do Decreto	iispondo que:	
47.	a) membro de Poder ou do	nº 25.598 de 2017.		
	Ministério Público ou	20.000 40 2017.		
	dirigente de órgão ou entidade			
	da administração pública			
	federal; e b) cônjuge, companheiro ou			
	parenteem linha reta, colateral			
	ou por afinidade, até o			
	segundo grau, das pessoas			
	mencionadas na alínea "a"			
48.	deste inciso. Não contratará, para prestação de	Art. 26, II do		
	serviços, servidor ou empregado	Decreto nº 25.598		
	público, inclusive aquele que exerça	de 2017.		
	cargo em comissão ou função de			
	confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal			
	Sammonagao publica loublai	İ	l	i l

Há nos a 49. Nã títu 49. Nã títu 50. Ch pa 51. Inc pré ex ap de 52. De fina ca or gava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que	Art. 26, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos a 50. Ch pa 51. Inc pré ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que	Decreto nº 25.598		
Há nos a 50. Ch pa 51. Inc pré ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que	Decreto nº 25.598		
Há nos a títu structura de sexua ap de sex	na lei de diretrizes orçamentárias. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que	Decreto nº 25.598		
Há nos a 50. Ch pa 51. Inc pré ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que	Decreto nº 25.598		
Há nos a 50. Ch pa 51. Inc pré ex ap de 52. De fina ca or gava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	 a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que 			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	 Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que 			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	público, inclusive aquele que			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro				
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	exerça cargo em comissão ou			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	função de confiança, de órgão da administração pública			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	celebrante; e			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	 c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra 			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	a administração pública ou			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	contra o patrimônio público,			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	privativa de liberdade, e de			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	crimes de lavagem ou			
50. Ch pa 51. Inc pre ex ap de 52. De fina cal org ava ob 53. Ap ap 13 54. En da pro	ocultação de bens, direitos e valores.			
51. Incorpore excap de fina cal organismos ob 13. Ap ap 13. 54. En da pro	s autos as seguintes providências p	or parte da Administraç	ão Pública?	
51. Incorpre excap de 52. De fina cal organismos ob 13. Ap ap 13. 54. En da pro	Chamamento Público ou justificativa	•		
52. De fina cal organis avanta 13 54. En da pro	para sua não realização. Indicação expressa da existência de	13.019 de 2014. Art. 35, II da Lei nº		
52. De fina cal organical organical statements of the cal organical statements organical statements of the call organical statements of the	prévia dotação orçamentária para	13.019 de 2014 e art.		
52. Dee fina cal org ava ob 13 54. En da pro	execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório	23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
finical organization of the control	de Impacto Orçamentário Financeiro.	25.550 de 2017.		
53. Ap ap 13	Demonstração de que os objetivos e	Art. 35, III da Lei nº		
53. Ap ap 13 54. En da pro	finalidades institucionais e a	40 040 -1- 0044		
53. Ap ap 13 54. En da pro		13.019 de 2014.		
53. Ap ap 13 54. En da pro	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram			
ap 13 54. En da pro	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o			
54. En da pro	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.			
da pro	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº			
pro	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
res	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
1	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização,	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
	capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Aprovação do plano de trabalho, aser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014. Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº		

		T	1	1		
	execução;					
	d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto					
	quando tratar de Acordo de					
	Cooperação;					
	e) da descrição de quais serão					
	os meios disponíveis a serem					
	utilizados para a fiscalização					
	da execução da parceria,					
	assim como dos					
	procedimentos que deverão					
	ser adotados para avaliação da execução física e					
	financeira, no cumprimento					
	das metas e objetivos;					
	f) da designação do gestor da					
	parceria; e,					
	g) da designação da comissão					
	de monitoramento e avaliação					
	da parceria.					
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão	Art. 35, VI da Lei nº				
	de assessoria ou consultoria jurídica	13.019 de 2014.				
	da administração pública acerca da					
	possibilidade de celebração da					
56.	parceria. Em caso de Acordo de Cooperação	Acórdão n.				
50.	que envolva disponibilização de	Acórdão n. 2.731/2008 –				
	recursos humanos, houve prévio	Plenário do TCU.				
	estudo sobre os seus possíveis					
	impactos na rotina das atividades					
	ordinárias do órgão/entidade e					
Foi	avaliação de sua adequação? realizada CONSULTA AOS SEGUINTE	CADASTROS do m	odo a não ha	ver impedimente para		
	bração da parceria pleiteada?	.o CADAOTROO, de in	odo a nao na	iver impedimento para		
	: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempr	e possível, em especial o	quando a Parce	eria envolver recursos da		
Uniã			·			
57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem	Art. 29 do Decreto nº				
	Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	8.726 de 2016.				
58.	Cadastro de Registro de Adimplência	Art. 29 do Decreto nº				
59.	do SICONV/Plataforma "+ Brasil". Sistema Integrado de Administração	8.726 de 2016. Art. 29 do Decreto nº				
59.	Financeira do Governo Federal –Siafi.	8.726 de 2016.				
60.	Sistema de Cadastramento Unificado	Art. 29 do Decreto nº				
	de Fornecedores – Sicaf.	8.726 de 2016.				
61.	Cadastro Informativo de Créditos não	Art. 29 do Decreto nº				
	Quitados do Setor Público Federal –	8.726 de 2016.				
Há A	│ Cadin. ATUAÇAÕ EM REDE? Se sim a Organiz	 acão da Sociedade Civ	 il signatária no	 		
62.	Mais de cinco anos de inscrição no	Art. 35-A, I da Lei nº	li oigilataria pt			
	CNPJ.	13.019 de 2014.				
63.	Capacidade técnica e operacional	Art. 35-A, II da Lei nº				
	para supervisionar e orientar	13.019 de 2014.				
	diretamente a atuação da organização					
61	que com ela estiver atuando em rede.	Art 110 \$ 70 da				
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a	Art. 11°, § 7° do Decreto n° 25.598 de				
	atuação em rede?	2017.				
АО	SC que celebrará o ajuste incidiu er		S, não poden	do, portanto, celebrar		
qual	qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?					

65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.
	OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesmapessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014).	
	OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).	
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.
	OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituílo.	

00	Tanka sida munida sam uma das	Ant 20 1/ do lo: m0	
69.	Tenha sido punida com uma das	Art. 39, V da Lei nº	
	seguintes sanções, pelo período que	13.019 de 2014.	
	durar a penalidade:		
	 a) suspensão de participação em 		
	licitação e impedimento de		
	contratar com a		
	administração;		
	b) declaração de inidoneidade		
	para licitar ou contratar com		
	a administração pública;		
	, ,		
	c) suspensão temporária da		
	participação em chamamento		
	público e impedimento de		
	celebrar parceria ou contrato		
	com órgãos e entidades da		
	esfera de governo da		
	administração pública		
	sancionadora, por prazo não		
	superior a dois anos (art. 73,		
	II);		
	d) declaração de inidoneidade		
	para participar de		
	chamamento público ou		
	celebrar parceria ou contrato		
	com órgãos e entidades de		
	todas as esferas de governo,		
	enquantoperdurarem os		
	motivos determinantes da		
	punição ou até que seja		
	promovida a reabilitação		
	perante a própria autoridade		
	que aplicou a penalidade, que		
	será concedida sempre que a		
	organização da sociedade		
	civil ressarcir a administração		
	pública pelos prejuízos		
	resultantes e após decorrido o		
	prazo da sanção aplicada com		
	base no inciso II. (art. 73, III).		
	base he moles in (art. 76, iii).		
70.	Tenha tido contas de parceria	Art. 39, VI da Lei nº	
, 0.	julgadas irregulares ou rejeitadas por	13.019 de 2014.	
	Tribunal ou Conselho de Contas de	13.010 00 2014.	
	qualquer esfera da Federação, em		
	decisão irrecorrível, nos últimos 8		
	(oito) anos.		
71.		Art 30 \/II do 1 oi o	
/ 1.	Tenha entre seus dirigentes pessoa:	Art. 39, VII da Lei nº	
	a) cujas contas relativas a	13.019 de 2014.	
	parcerias tenham sido		
	julgadas irregulares ou		
	rejeitadas por Tribunal ou		
	Conselho de Contas de		
	qualquer esfera da		
	Federação, em decisão		
	irrecorrível, nos últimos 8		
	(oito) anos;		
	b) julgada responsável por falta		
	grave e inabilitada para o		
	exercício de cargo em		
	comissão ou função de		
	confiança, enquanto durar a		
	oomanga, onquanto adiai a		

	inabilitação;			
	c) considerada responsável por			
	ato de improbidade, enquanto			
	durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II			
	estabelecidos nos incisos i, il elli do art. 12 da Lei no 8.429,			
	·			
	de 2 de junho de 1992.			
cláu	ERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENT sulas essenciais?			_
	: Em caso de utilização dos modelos co			
	gêneres da PMFI, as cláusulas essenciais		arao presentes	no instrumento.
72.	A descrição do objeto pactuado.	Art. 42, I da Lei nº		
	ODO Adilata	13.019 de 2014 e art.		
	OBS: Aplicável ao	20 do Decreto nº		
	Acordo deCooperação.	25.598 de 2017.		
72	As abrigações dos portos	Art 40 II do Loi nº		
73.	As obrigações das partes.	Art. 42, II da Lei nº		
	OBS: Aplicával co	13.019 de 2014 eart.		
	OBS: Aplicável ao	20 do Decreto nº		
	Acordo de Cooperação.	25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o	Art. 42, III da Lei nº		
7 7.	cronograma de desembolso.	13.019 de 2014e art.		
	oronograma de desembolso.	20 do Decreto nº		
		25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso,	Art. 42, V da Lei nº		
	observado o disposto no § 1o do art.	13.019 de 2014 eart.		
	35.	20 do Decreto nº		
		25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de	Art. 42, VI da Lei nº		
	prorrogação.	13.019 de 2014 e art.		
		20 do Decreto nº		
	OBS: Aplicável ao Acordo de	25.598 de 2017.		
	Cooperação.			
	OBS 2: O prazo deverá ser			
	correspondente ao tempo necessário			
	para a execução integral do objeto da			
	parceria, passível de prorrogação,			
	desde que o período total de vigência			
	não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21			
	do Decreto nº 25.598 de 2017).			
	ORS 3: A prorrogação do ofício do			
	OBS 3: A prorrogação de ofício da			
	vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela			
	administração pública quando ela der			
	causa a atraso na liberação de			
	recursos financeiros, limitada ao exato			
	período do atraso verificado. (art. 21,			
	parágrafo único do Decreto nº 25.598			
	de 2017).			
77.	A obrigação de prestar contas com	Art. 42, VII da Lei nº		
, , .	definição de forma, metodologia e	13.019 de 2014 e art.		
	prazos.	20 do Decreto nº		
	OBS: Aplicável ao Acordo de	25.598 de 2017.		
	Cooperação, podendo ser dispensada	_5.555 40 2017.		
	na forma do art. 9, §2º do Decreto nº			
	25.598 de 2017.			

78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 10 do art. 58 desta Lei; OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumirou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	

		Г	
	assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.		
	OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento ede pessoal.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?		
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?		
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico	Art. 35, VI da Lei n.	

	pelo órgão de consultoria jurídica	13.019, de 2014.				
	manifestando-se sobre a legalidade					
	da celebração da parceria e a correção das minutas?					
	correção das minutas?					
	OBS: A análise individualizada sobre					
	a juridicidade da celebração da					
	parceria ou de termo aditivo será					
	dispensada:					
1	- quando houver parecer jurídico que					
	enha aprovado minuta-padrão					
	aplicável ao caso concreto;					
	I - quando houver parecer jurídico					
	referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15					
	de fevereiro de 2023, do Procurador-					
	Geral do Município; ou					
	II - nas hipóteses previstas nos arts.					
	3°, § 2°, e 42 do Decreto nº 25.598, de					
	2017. (art. 4º da Orientação Normativa					
	PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).					
	2023). RVAÇÕES GERAIS:					
OBOL.	1.(V), QOLO OLIVIIO.					
	Foz do Iguaçu,	de	_de			
	G ,					
		AGENTE PÚBLICO				
(Nome, cargo, matrícula e lotação)						
(1401116, cargo, matricula e lotação)						
RATIF	ICAÇÃO:	MINIOTO A DOD DI'IDI IO				
	GESTOR DA PASTA/AD	ominis i RADOR PUBLIC o, matrícula e portaria)	.0			
	(Nome, ranção	, matricula e portana)				
I	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	DO PROCESSO COM (O RESPECTIVO	RELATÓRIO DE		
		PROCESSUAL MÍNIMA	A - RIPM			
Proces						
Objeto Interes						
lineres	osauu.					
	Atesto que o presente processo, refer	ente à:				
1. ()	1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;					
2. ()	aditivo de prorrogação de vigência de					
25.598	3 de 2017;					

3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017; 4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e, 5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC. amolda-se ao *Relatório de Instrução Processual Mínima nº* _____, *anexo I*, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico de concreto, () não demandando / () demandando ante () ausência de alterações, () alterações of jurídica / () alterações que repercutem juridica Jurídica Referencial – MJR.	do à remessa do de caráter estrita	os autos para aná amente técnico qu	lise jurídica individualizada, le não tenham repercussão
A instrução dos autos está regular.			
Foram adotadas as minutas-padrão, elab Ante ao exposto,	oradas ou ratific	adas pela Admin	istração Pública Municipal.
() Fica dispensada a remessa dos autos para			Consultivo, nos moldes do
item (citar item sobredito) desta Declara			
() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para an			
item (citar item sobredito), ante a prese			
do processo, devidamente justificada e fundamen		, ou ausencia de	parecer jurídico referencial
ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso c	oncreto.		
F	oz do Iguaçu, _	de	de
	AGENTE PÚBL	ICO	-
(Nome,	cargo, matrícula	a e lotação)	
RATIFICAÇÃO:			
GESTOR DA PAST	A /A DA AINHOTD A		-
GESTOR DATAST	$\Delta/\Delta \cap M/\Pi \cap \Pi \subseteq \Gamma \bowtie \Delta$		
(Noma funcă	o, matrícula e p		